



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU
ASSUNTO	PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CANCELAMENTO E BAIXA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) REFERENTE A ATIVIDADES NÃO EXECUTADAS OU INTERROMPIDAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPEBR Nº 0008-01/2020	

Aprova o Projeto de Resolução que dispõe sobre os procedimentos de cancelamento e baixa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a atividades não executadas ou interrompidas em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia 11 de maio de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 13/2020 da CEP-CAU/BR, de 2 de abril de 2020, que orientou os profissionais e os CAU/UF sobre os procedimentos relativos aos RRTs constituídos de atividades que estão sendo paralisadas ou canceladas em função de medidas oficialmente decretadas em decorrência da pandemia da COVID-19 e manifestou o entendimento desta Comissão quanto a medidas a serem adotadas em caráter excepcional, submetendo-o à Presidência do CAU/BR para as devidas providências;

Considerando a Deliberação nº 19/2020 do Conselho Diretor do CAU/BR, de 22 de abril de 2020, que aprovou proposta de regulamentação que dispõe sobre os procedimentos de cancelamento e baixa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a atividades não executadas ou interrompidas em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Projeto de Resolução proposto pelo Conselho Diretor do CAU/BR representando na 7ª Reunião Plenária Extraordinária do CAU/BR, realizada em 30 de abril de 2020, e posteriormente encaminhado para contribuições dos CAU/UF e Conselheiros Federais do CAU/BR;

Considerando o recebimento e análise das contribuições enviadas pelos CAU/UF e Conselheiros Federais do CAU/BR ao texto proposto; e

Considerando a Deliberação nº 19/2020 da CEP-CAU/BR, de 8 de maio de 2020, que aprovou e solicitou à Presidência do CAU/BR a implantação de novas funcionalidades no requerimento de Cancelamento e de Baixa do RRT no SICCAU, a fim de identificar o quantitativo de casos assim relacionados à Pandemia da Covid-19.

#### **DELIBEROU:**

- 1 – Aprovar o Projeto de Resolução anexo que dispõe sobre os procedimentos de cancelamento e baixa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a atividades não executadas ou interrompidas em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências; e
- 2 – Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.



Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 11 de maio de 2020.

**Luciano Guimarães**  
Presidente do CAU/BR



## ANEXO

**RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 2020**

Dispõe sobre os procedimentos de cancelamento e baixa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a atividades não executadas ou interrompidas em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPEBR nº 0008-01/2020, adotada na Reunião Plenária Extraordinária nº 8, realizada no dia 12 de maio de 2020; e

Considerando que a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em seus artigos 45 a 50, dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, que regulamenta as regras e condições para o RRT no CAU, operacionalizadas por meio de funcionalidades implementadas no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU);

Considerando a quantidade de demandas dos CAU/UF e dos profissionais, a respeito dos RRT constituídos de atividades e contratos que estão sendo paralisados ou cancelados, devido à pandemia da COVID-19;

Considerando a ocorrência do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (Covid-19), nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, dispostas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam instituídos, em caráter excepcional, e com vigência exclusivamente durante o período do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (Covid-19) reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, os procedimentos especiais relativos aos cancelamentos e baixa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) tratados nesta Resolução.

Art. 2º O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), efetivamente registrado no CAU, correspondente à atividade técnica não iniciada, e que venha a ser cancelado em razão de medidas preventivas a serem observadas ou de barreiras sanitárias que venham a ser decretadas nos âmbitos federal, estaduais e/ou municipal, em decorrência da pandemia da COVID-19, poderá ser objeto de Cancelamento, respeitadas as condições previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Em conformidade com o art. 33 da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, dar-se-á o cancelamento do RRT quando nenhuma das atividades técnicas que o constituem for realizada.

§ 2º O cancelamento do RRT deverá ser requerido pelo arquiteto e urbanista responsável técnico, pela pessoa jurídica contratada ou pela pessoa física ou jurídica contratante, por meio de formulário específico no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), devendo ser escolhido o motivo “*ATIVIDADE TÉCNICA NÃO REALIZADA E CANCELADA DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19*”.



§ 3º O motivo do cancelamento do RRT “*ATIVIDADE TÉCNICA NÃO REALIZADA E CANCELADA DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19*”, descrito no § 2º antecedente, possui caráter excepcional e temporário, e deverá ser utilizado exclusivamente durante o período do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus estabelecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020.

§ 4º O requerimento de cancelamento do RRT será submetido ao CAU/UF que procedeu ao registro, seguindo-se os procedimentos de análise já previstos na Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014.

Art. 3º O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), efetivamente registrado no CAU, correspondente à atividade técnica interrompida em razão de medidas preventivas a serem observadas ou de barreiras sanitárias que venham a ser decretadas, nos âmbitos federal, estaduais e/ou municipais, em decorrência da pandemia da COVID-19, poderá ser objeto de Baixa do RRT, respeitadas as condições previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º A Baixa do RRT deverá ser requerida pelo arquiteto e urbanista responsável técnico, pela pessoa jurídica contratada ou pela pessoa física ou jurídica contratante, por meio de formulário específico no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), devendo ser escolhido o motivo “*ATIVIDADE TÉCNICA INTERROMPIDA OU REALIZADA PARCIALMENTE DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19*”

§ 2º O motivo da baixa do RRT, “*ATIVIDADE TÉCNICA INTERROMPIDA OU REALIZADA PARCIALMENTE DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19*”, descrito no § 1º antecedente, possui caráter excepcional e temporário, e deverá ser utilizado exclusivamente durante o período do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus estabelecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020.

§ 3º O arquiteto e urbanista que promover a Baixa de RRT em razão de atividade técnica interrompida nos termos desta Resolução, no caso de voltar a executar a atividade técnica interrompida, poderá efetuar, em caráter excepcional, um RRT Derivado, vinculando ao RRT baixado, devendo-se manter no novo RRT em questão os mesmos dados de contrato, contratante e endereço anteriormente registrados.

§ 4º Em conformidade com o § 4º do art. 9º da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, não será devida taxa para o RRT Derivado.

§ 5º É da exclusiva responsabilidade do responsável técnico comunicar ao contratante a baixa do RRT e a sua motivação.

Art. 4º Os procedimentos especiais dispostos nesta Resolução se aplicam, em caráter excepcional, exclusivamente durante o período do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus estabelecido no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020, podendo ser revisados num prazo de até 90 (noventa) dias em conformidade com os casos efetivamente verificados e informados pelos CAU/UF, ouvidos os entes do conjunto autárquico CAU.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 20 de março de 2020.

Brasília-DF, XX de XXXX de 2020.

LUCIANO GUIMARÃES  
Presidente do CAU/BR



## 8ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CAU/BR

## Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Joselia da Silva Alves	X			
AL	Josemêe Gomes de Lima	X			
AM	Claudemir José Andrade	X			
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz	X			
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Antônio Luciano de Lima Guimarães	-	-	-	-
DF	Raul Wanderley Gradim	X			
ES	Eduardo Pasquinelli Rocio	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro				X
MA	Emerson do Nascimento Fraga	X			
MG	José Antonio Assis de Godoy	X			
MS	Osvaldo Abrão de Souza	X			
MT	Luciano Narezi de Brito				X
PA	Juliano Pamplona Ximenes Ponte				X
PB	Helio Cavalcanti da Costa Lima	X			
PE	Roberto Salomão do Amaral e Melo	X			
PI	José Gerardo da Fonseca Soares	X			
PR	Jeferson Dantas Navolar	X			
RJ	Carlos Fernando de Souza Leão Andrade	X			
RN	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos	X			
RR	Nikson Dias de Oliveira	X			
RS	Ednezer Rodrigues Flores	X			
SC	Ricardo Martins da Fonseca				X
SE	Fernando Márcio de Oliveira	X			
SP	Nadia Somekh	X			
TO	Matozalém Sousa Santana		X		
IES	Andrea Lúcia Vilella Arruda	X			

**Histórico da votação:****Reunião Plenária Extraordinária N° 008/2020****Data:** 11/05/2020

**Matéria em votação:** 4.1. Projeto de Deliberação Plenária que aprova Projeto de Resolução que dispõe sobre os procedimentos de cancelamento e baixa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a atividades não executadas ou interrompidas em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19).

**Resultado da votação:** Sim (21) Não (01) Abstencões (0) Ausências (05) Total (27)

**Ocorrências:** o conselheiro do Estado de Tocantins, Matozalém Santanta, declarou voto divergente, conforme anexo da folha de votação.

**Secretária:** Daniela Demartini**Condutor dos trabalhos (Presidente):** Luciano Guimarães

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://docflow.caubr.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Y0DG-JEUZ-VOLD-UONK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2020 é(são) :

- Antonio Luciano de Lima Guimarães - 26/05/2020 18:16:12
- Daniela Demartini De Moraes Fernandes - 27/05/2020 11:13:37

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Fui contrário à proposta trazida pela CEP-BR por ser uma solução repleta de malabarismos técnicos infundados desproporcionais à demanda surgida. Além disso, a minuta posta em votação modifica conceitos já prescritos pelas resoluções do CAU/BR nº 91 e nº 104 no que diz respeito ao RRT Derivado e aos trâmites de criação de resoluções, respectivamente. As justificativas trazidas revelam o enfraquecimento das decisões políticas frente à ineficiência do SICCAU em dar soluções rápidas e eficientes. Inicialmente, a demanda era meramente de ajuste no SICCAU e orientação aos profissionais, providências administrativas internas perfeitamente possíveis de serem solicitadas ao corpo funcional.

Palmas, 19/05/2020

ARQUITETO E URBANISTA **MATUZALÉM SANTANA**

**CONSELHEIRO FEDERAL PELO ESTADO DO TOCANTINS**

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://docflow.caubr.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 1YY5-B8ZR-FCII-NNIB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2020 é(são) :

- Matozalém Sousa Santana - 19/05/2020 10:57:28